



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP 001/2020.

**Ementa:** Atividades do técnico e do auxiliar de enfermagem nos exames de manometria esofágica, manometria anorretal e pHmetria.

#### 1. Do fato:

Profissional solicita uma consulta sobre os exames de manometria esofágica, manometria anorretal e pHmetria. Explica que o médico que realiza o exame introduz a sonda de manometria esofágica, anorretal ou de pHmetria no paciente. Indaga se durante o exame o auxiliar/técnico de enfermagem, após a introdução da sonda pelo médico, poderá posicionar (introduzir e retrain) a sonda conforme solicitação médica e retirá-la ao término do exame.

#### 2. Da fundamentação e análise

A doença do refluxo gastroesofágico (DRGE) é, provavelmente, uma das doenças mais prevalentes no mundo e compromete significativamente a qualidade de vida. O diagnóstico deve ser baseado na anamnese e os sintomas avaliados em termos de duração, intensidade, frequência, fatores precipitantes e relevância, padrão de evolução e impacto na qualidade de vida do paciente. O diagnóstico exige confirmação com exames diferentes. A endoscopia digestiva alta é o exame de escolha na avaliação de pacientes com sintomas da DRGE, tendo indicação naqueles com sintomas crônicos, com idade superior a 40 anos e com sintomas de alarme, tais como disfagia, odinofagia, perda de peso,





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

hemorragia digestiva, náusea, vômitos e história familiar de câncer. A manometria esofágica não é utilizada para fins diagnósticos, porém, ela fornece informações muito úteis ao avaliar o tônus pressórico dos esfíncteres esofagianos e a atividade motora do corpo esofágico. Ela possui valor preditivo na evolução da doença. A pHmetria esofágica prolongada é um método específico e sensível para o diagnóstico de refluxo gastroesofágico e sua correlação com sintomas. Além de diagnosticar a presença e a intensidade do refluxo gastroesofágico, este exame caracteriza o padrão do mesmo, ou seja, se é ortostático, supino ou bi-posicional (HENRY, 2014).

A incontinência fecal (IF) é uma das incapacidades de ordem coloproctológica que mais afeta a vida privada, familiar e social de um indivíduo, pois repercute diretamente no contexto econômico, físico e psíquico do paciente, levando-o à reclusão e ao isolamento. Essa condição patológica é caracterizada pela perda do controle dos mecanismos fisiológicos de evacuação, resultando na saída inesperada de gases, fezes líquidas ou sólidas através do canal anal. A manometria anorretal (MA) é um exame de especial interesse na área da Coloproctologia, pois, permite a avaliação de diversos parâmetros relacionados à fisiologia anorretal como a pressão máxima de contração voluntária (PMCV) e a capacidade de sustentação da pressão de contração voluntária (CS) (ESPINDOLA, 2014).

A Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, dispõe que cabe ao enfermeiro, ao técnico de enfermagem e ao auxiliar de enfermagem:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

d) participar da equipe de saúde.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

b) executar ações de tratamento simples;

c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

d) participar da equipe de saúde [...] (BRASIL, 1986).

Com referência à conduta dos profissionais de enfermagem, a Resolução Cofen nº 564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, estabelece:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

### **CAPITULO I – DOS DIREITOS**

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

### **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem [...] (COFEN, 2017).

A Resolução Cofen nº 619/2019 normatiza a atuação da equipe de enfermagem na sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica e, em seu anexo, define e atribui competências:

[...]

### **III. DEFINIÇÕES**

- Manometria e phmetria esofágica: estes exames envolvem a inserção de um pequeno tubo flexível através da cavidade nasal em direção ao esôfago e estômago, com o objetivo de medir as pressões e a função do esôfago. Com o exame, o grau do refluxo de ácido pode ser medido. É indicado em alguns casos, como por exemplo, no diagnóstico e manifestações atípicas da Doença do Refluxo Gastroesofágico (DRGE) e na avaliação pré-operatória.

[...]

### **IV. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NA SONDAGEM ORO/NASOGÁSTRICA E NASOENTÉRICA.**

[...]

2. Compete ao Técnico de Enfermagem e/ou ao Auxiliar de Enfermagem na sondagem oro/nasoentérica.

a) Auxiliar ao enfermeiro na execução do procedimento da sondagem oro/nasoentérica;





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- b) Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré-estabelecido;
- c) Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda do procedimento;
- d) Proceder o registro das ações efetuadas, no prontuário do paciente, de forma clara, precisa e pontual;
- e) Participar das atualizações [...] (COFEN, 2019).

O procedimento de sondagem oro/nasoenteral deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo as determinações da Resolução Cofen nº 358/2009, da Resolução Cofen nº 429/2012 e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente, do Sistema Único de Saúde.

O Parecer Coren-SP - CAT nº 032/2010, que trata da lavagem intestinal, assim conclui:

[...]

a execução da lavagem intestinal, denominada enteroclisma, assim como o enema ou clister, é de competência do enfermeiro, técnico e ou auxiliar de enfermagem, com exceção de situações específicas como pós-operatório de cirurgias anorretais ou alguma disfunção, como fissuras ou fístulas, ostomias recentes e nos casos de pacientes com distúrbios cardiovasculares e ou renais e ou com fecaloma [...] (COREN-SP, 2010).

### 3. Da conclusão

Diante do exposto, depreende-se que não há impedimento para que o técnico de enfermagem e o auxiliar de enfermagem auxiliem o médico na movimentação e retirada das sondas durante a realização dos exames de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

manometria esofágica, anorretal ou pHmetria, desde que devidamente capacitados e mediante protocolo institucional.

Ao enfermeiro compete a coordenação da equipe de enfermagem, estabelecendo os cuidados relacionados à execução do procedimento, visando suporte necessário para uma assistência segura. O técnico de enfermagem e o auxiliar de enfermagem devem atuar sob a supervisão do enfermeiro.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)> Acesso em 24 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)> Acesso em 24 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 24 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 619/2019. Normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem Oro/nasogástrica e Nasoentérica. Disponível em:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br) › [resolucao-cofen-no-619-2019\\_75874](http://resolucao-cofen-no-619-2019_75874). Acesso em 12 dez. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Parecer Coren-SP CAT Nº 032/2010. Assunto: Lavagem Intestinal. Disponível em: <[www..coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) › uploads › 2013/07 › [parecer\\_coren\\_sp\\_2010\\_32](http://parecer_coren_sp_2010_32).> Acesso em 12 dez. 2019.

ESPINDOLA, B. Análise de Parâmetros Biomecânicos em curvas provenientes do exame monometria anorretal de pacientes continentais e com incontinência fecal. Campinas, 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências). Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Ciências Médicas. Disponível em: <[http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/313133/1/Espindola\\_Bianca\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/313133/1/Espindola_Bianca_M.pdf).> Acesso em 12 dez. 2019.

HENRY, M.A.C.A. Diagnóstico e Tratamento da Doença do Refluxo Gastroesofágico. ABCD Arg Bras Dig, 2014; 27(3):210-215. <Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-67202014000300013>.> Acesso em 12 dez. 2019.

**Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 15 de janeiro de 2020.**

**Homologado na 1.104ª Reunião Plenária.**